



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

**SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG nº 21, de 25 de junho de 2018**

ISS. Associação sem fins lucrativos.  
Contribuição associativa. Serviços prestados a associados e não associados.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo;

**ESCLARECE:**

1. Trata-se de consulta tributária formulada por associação inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM e em cujo estatuto social consta não ter fins lucrativos.
2. Alega que seus associados solicitam Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e em relação ao pagamento da contribuição associativa e indaga se a referida emissão é possível.
3. A contribuição associativa não consiste em contraprestação a um serviço e, por isso, não há incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, não sendo possível, portanto, a emissão de NFS-e.
4. Além disso, os serviços prestados por associações sem fins lucrativos aos seus associados estão fora do campo de incidência do ISS, desde que se enquadrem entre aqueles descritos em seus objetivos sociais, de modo que nesse caso também não deverá ser emitida NFS-e.
5. Contudo, a consulente deverá emitir NFS-e sempre que prestar serviços, a terceiros não associados, bem como quando prestar, ainda que a associados, serviços estranhos a seus objetivos sociais, havendo a incidência do imposto.
6. Comunique-se o teor desta solução de consulta à consulente e, após as providências de praxe, archive-se.

**Carolina Alves de Almeida**

Diretora Substituta do Departamento de Tributação e Julgamento